

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.677

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.011/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV. Exercício de 2016. Aprovação. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Rosas da Costa, então Diretor Presidente à época dos fatos; 2) pela notificação do responsável para conhecimento do interior deste Acórdão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador-MPC

Processo TCE/AC n° 123.677 Acórdão n. 11.011/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.677

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Rosas da Costa, Diretor Presidente do Fundo à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 15 a 26.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 30.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.677

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que que a área técnica e o Ministério Público não encontraram falhas na instrução do processo.
- 2. Ante o exposto, adoto na íntegra os posicionamentos da área técnica e ministerial, proferindo o seguinte, **VOTO**:
 - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco **Evandro Rosas da Costa**, então Diretor Presidente à época dos fatos.
 - 2.2. Pela notificação do responsável para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
 - 2.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE/AC n° 123.677

Acórdão n. 11.011/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 3